

Entre água e discriminação: o racismo ambiental na realidade do saneamento brasileiro

Luiz Alberto G. S. Rocha

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Professor Associado da Faculdade de Direito e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia (PPGDDA), ambos da Universidade Federal do Pará. larocha@ufpa.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1699-310X>.

Victor Costa dos Reis

Doutorando em Ciências Políticas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas da Universidade Federal do Pará (PPGCP/UFPA). Técnico do IBGE no Pará. victor.reis@ibge.gov.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3411-5503>.

Resumo: O déficit de saneamento no Brasil constitui uma barreira estrutural à cidadania, afetando desproporcionalmente populações não-brancas através do racismo ambiental. Este conceito descreve como injustiças sociais e ambientais recaem mais pesadamente sobre grupos étnicos vulnerabilizados, particularmente na Amazônia brasileira. A pesquisa demonstra que o modelo de desenvolvimento do Brasil historicamente tratou a Amazônia como depósito de recursos para exploração, implementando grandes projetos que deslocam comunidades indígenas, quilombolas e rurais para periferias urbanas sem infraestrutura básica. Dados do Censo (IBGE 2022) revelam disparidades marcantes: na Amazônia Legal, populações não-brancas têm quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso à rede de água e quase quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso ao esgotamento sanitário comparadas às populações brancas. Este racismo ambiental é reforçado pelas políticas atuais de saneamento que priorizam retornos econômicos sobre direitos humanos, excluindo especialmente populações rurais. A Lei 14.026/20, focada em áreas urbanas e atração de capital privado, marginaliza ainda mais comunidades historicamente não atendidas. O estudo propõe estratégias reparadoras incluindo: coleta de dados desagregados por raça, políticas regulatórias com tratamento diferenciado e políticas públicas ancoradas em diagnósticos que considerem fatores raciais e espaciais.

Palavras-chave: Racismo ambiental. Saneamento básico. Amazônia Legal. Desigualdade racial. Políticas públicas.

Sumário: 1 O saneamento e o racismo (ambiental) – 2 Descolonização do pensamento e enfrentamento de injustiças históricas – 3 Estratégias para a reparação da desigualdade racial em saneamento – Referências

1 O saneamento e o racismo (ambiental)

O déficit de infraestrutura de saneamento no Brasil constitui uma realidade que priva milhões de brasileiros do acesso a direitos humanos fundamentais. Essa

deficiência impede que a população afetada possa usufruir de condições básicas de salubridade e dignidade, comprometendo consequentemente o acesso a outras categorias de direitos que dependem da satisfação dessas necessidades essenciais.

A ausência de saneamento básico adequado representa um obstáculo estrutural ao pleno exercício da cidadania, uma vez que condiciona o desenvolvimento humano e social das comunidades vulneráveis. Sem o atendimento a essas demandas fundamentais, torna-se inviável a progressão para níveis mais complexos de direitos civis, políticos e sociais, perpetuando um ciclo de exclusão e limitando as oportunidades de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Não se está a hierarquizar direitos, mas tão somente a relacioná-los quanto ao seu exercício distinto em categorias próprias da experiência de vida; assim direitos à saúde, educação e habitação são decorrências diretas de uma infraestrutura básica de saneamento que, a partir deles, podemos falar em exercício legítimo do voto, do trabalho, do lazer ou mesmo da própria educação em patamar mais elevado de formação.

Não se pretende criar uma nova metodologia em Direitos Humanos, mas raciocinar a partir da essencialidade da infraestrutura de saneamento para o desenvolvimento de capacidades humanas¹ retirando obstáculos concretos que bloqueiam “grupos indistintos” para o exercício legítimo de direitos humanos primários.

Mas, talvez o mais importante nessa senda é analisar uma camada a mais do problema relacionado à existência de uma homogeneidade perversa entre os tais “grupos indistintos” que possa, por meio de uma ecologia política, uniformizar a percepção do tratamento que o Estado lhes confere. É nesse ensejo que se pretende introduzir uma análise racial nas discussões sobre saneamento básico no Brasil.

Acompanhamos Filgueira quando afirma que “o racismo é uma ideologia, de natureza especialista, baseada na segmentação hierarquizada da sociedade a partir das características morfológicas dos indivíduos”.²

O racismo não tem relação com qualquer conceito de raça biológica, senão uma construção de raça social que ideologicamente determinou, desde a modernidade, a hierarquização morfológica, moral e psíquica entre grupos étnicos estabelecida por meio de subjugação de comunidades subalternas.

No caso brasileiro, a herança racista agudiza as desigualdades sociais presentes em nosso cotidiano, porque estruturou-se profundamente na sociedade brasileira permeando todas as esferas de vida. E, com Milton Santos,³ percebemos

¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

² FILGUEIRA, Andre. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de especialidades racializadas. *Ateliê Geográfico*. Goiânia, v. 15, n. 2, p. 186-201, agosto 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ateliê/article/view/69990/37336>. Acesso em: 10 dez. 2025, p. 194.

³ SANTOS, Milton. *Técnica, Espaço, Tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

que o racismo também tem um caráter de espacialidade em que se mede a precariedade de acesso a recursos naturais e ao saneamento básico que, desproporcionalmente, afeta com maior violência minorias étnicas no Brasil, com persistência na marginalização da população negra. A espacialidade é, portanto, uma representação de riqueza na qual negros e negras são severamente excluídos.

Aqui o racismo ambiental é “aparentemente obscurecido e dissimulado pela extrema pobreza e pelas péssimas condições gerais de vida a ela associadas. Assim, ironicamente, as gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam a exposição desigual à poluição e o ônus desigual dos custos do desenvolvimento”.⁴

O conceito de racismo ambiental relaciona as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma mais onerosa sobre as etnias vulnerabilizadas. Ele se configura por ações racistas, mas também por ações e omissões com impacto racial sobre populações negras que habitam zonas de sacrifício –⁵ territórios marginais ao capital. O “racismo ambiental naturaliza as hierarquias sociais que inferiorizam etnias e percebem como vazios os espaços físicos onde territórios estão constituídos por uma população que se caracteriza por depender estreitamente do ecossistema na qual se insere”.⁶

O racismo brasileiro aceita a pobreza e a vulnerabilidade de enorme parte da população, simplesmente porque naturaliza tais diferenças, imputando-as a “raças”, desumanizando-os. Comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas e periféricas enfrentam frequentemente a escassez de acesso a serviços básicos e lidam com problemas como poluição, degradação ambiental e deslocamento forçado devido a projetos de infraestrutura.⁷ A persistência dessa desigualdade resulta em injustiça ambiental, não somente em prejuízo social e econômico.⁸

Verdadeiramente vemos, na história brasileira e amazônica em especial, uma disputa por territórios, principalmente aqueles tradicionalmente ocupados, que expressa, genealogicamente, a produção subjetiva colonial-capitalista, como história forjada em racismo ambiental e genocídio, subordinação e expulsão de

⁴ HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *InterfacEHS Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*. São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-20, jan/abril 2008. Disponível em: <https://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2025, p. 5.

⁵ BULLARD, Robert. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. Abingdon: Routledge, 2000.

⁶ HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *InterfacEHS Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*. São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-20, jan/abril 2008. Disponível em: <https://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2025, p. 17.

⁷ PORTO-GONÇALVES, Carlos. A globalização da natureza e a natureza da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006 *apud* Carne, Mariana; Sousa, Marília. Racismo ambiental no Brasil: um olhar sobre o acesso desigual ao saneamento básico através dos dados do censo 2022. *Revista de Direito Agrário e Agroambiental*. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 56-77, jan./jul. 2024. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/10429>. Acesso em: 18 nov. 2025, p. 61.

⁸ BULLARD, Robert. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. Abingdon: Routledge, 2000.

nativos. O que ratifica a afirmação de Agamben em que *O Uso dos Corpos* (2017) encerra “uma via que se pode matar sem cometer suicídio”; em que a soberania do capital agencia a dimensão política da vida; em que políticas, praticadas ou induzidas por instituições governamentais, afetam, voluntária ou involuntariamente, as condições de moradia, saúde e educação de pessoas, grupos ou comunidades. Para Bullard,⁹ o racismo ambiental se observa, justamente, na disparidade racial da exposição aos riscos ambientais e aos impactos negativos sobre comunidades minoritárias, em razão de sua vulnerabilidade econômica e política.

O racismo, enquanto privação de direitos, também se qualifica como ambiental porque tem consequência na ocupação das espacialidades urbana e rural, tanto acerca da quantidade quanto na qualidade desta ocupação. A conexão entre racismo e racismo ambiental se constrói na especialidade corpórea e territorial, na qual o Estado tem papel relevante na formatação da (in)justiça social, porquanto o Estado não atua em benefício isonômico, ou quando atua, influenciado pelo capital, acaba privando grupos étnicos do acesso à vida e promove a morte. “O racismo ambiental, visto como privação étnico-espacial de cidadania, é uma extensão da biopolítica”¹⁰ porque precariza a vida garantindo a soberania do capital.

Tânia Pacheco¹¹ refere-se a racismo ambiental enquanto injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. Ele não se configura tão somente por ações com intenção racista, mas igualmente por ações que tenham impacto racial, inobstante a voluntariedade que lhe tenha sido dada na origem.

Alfredo Seguel sintetiza o racismo ambiental como forma de violação de direitos humanos:

Uma forma de discriminação causada por governos e políticas do setor privado, práticas, ações ou inações, que intencionalmente ou não, agredem o ambiente, a saúde, a biodiversidade, a economia local, a qualidade de vida e a segurança em comunidades, trabalhadores, grupos e indivíduos baseados em raça, classe, cor, gênero, casta, etnicidade e/ou sua origem nacional.¹²

⁹ BULLARD, Robert. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. Abingdon: Routledge, 2000.

¹⁰ FILGUEIRA, Andre. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de especialidades racializadas. *Ateliê Geográfico*. Goiânia, v. 15, n. 2, p. 186-201, agosto 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ateliê/article/view/69990/37336>. Acesso em: 10 dez. 2025, p. 193.

¹¹ PACHECO, Tania. Inequality, environmental injustice, and racism in Brazil: beyond the question of colour. *Development in practice*, v. 18, n. 6, p. 713-725, out 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/233692092_Inequality_environmental_injustice_and_racism_in_Brazil_Beyond_the_question_of_colour. Acesso em: 04 dez. 2025, p. 10.

¹² SEGUEL, Alfredo. Racismo ambiental, abr. 2013. Disponível em: http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=8117&cod_canal=49 apud Filgueira, Andre. Idem, p. 189.

A injustiça ambiental acontece em sociedade desiguais, nas quais há destinação de maior carga de danos ambientais do desenvolvimento a grupos de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, que Bullard¹³ evidencia como “populações não-brancas [que] têm sofrido, de modo desproporcional, danos causados por toxinas industriais em seus locais de trabalho ou nos bairros onde moram”.

Anne Nigra¹⁴ destaca a elevada exposição infantil ao chumbo presente na água de poços privados não conectados aos sistemas públicos de água potável nos Estados Unidos e, portanto, não sujeitos a regulamentação da Agência de Proteção Ambiental dos EUA.

A segregação e racismo na Carolina do Norte e outros estados do Sul é suficientemente documentada para indicar que os domicílios em comunidades não conectados a serviços municipais de água se localizam em áreas de menor renda domiciliar e com maior proporção de residentes afro-americanos que, historicamente, exclui comunidades negras da participação política.

As evidências estatísticas permitem que Nigra conclua que:

As disparidades raciais em exposições ambientais adversas refletem o racismo estrutural e institucional subjacente enraizado em padrões de uso da terra, políticas de desenvolvimento, localização de instalações e decisões de zoneamento municipal, que influenciam a proximidade das comunidades a perigos ambientais e impedem o acesso equitativo a serviços essenciais de saúde pública, incluindo sistemas públicos de abastecimento de água regulamentados.¹⁵

Mesma conclusão, chegou um conjunto de 17 pesquisadores de múltiplas nacionalidades em uma *review* sobre “os efeitos do racismo, exclusão social e discriminação no acesso universal à água potável e saneamento em países de alta renda” publicada pela The Lancet Global Health:

Pessoas e comunidades historicamente marginalizadas com meios econômicos desproporcionalmente baixos, incluindo grupos raciais e étnicos minoritários, comunidades indígenas, populações migrantes

¹³ BULLARD, Robert. Anatomy of Environmental Racism and the Environmental Justice Movement. In: Bullard, Robert (Org.). *Confronting Environmental Racism – voices from the grassroots*. Boston: South End Press, 1996, p. 15-39, p. 15.

¹⁴ NIGRA, Anne. Environmental racism and the need for private well protections. *Proceedings of the national academy of sciences (PNAS)*, v. 117, n. 30, p. 1-3, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/full/10.1073/pnas.2011547117>. Acesso em: 12 dez. 2025.

¹⁵ NIGRA, Anne. Environmental racism and the need for private well protections. *Proceedings of the national academy of sciences (PNAS)*, v. 117, n. 30, p. 1-3, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/full/10.1073/pnas.2011547117>. Acesso em: 12 dez. 2025, p. 1.

e pessoas de cor, são mais propensas a estar sem acesso à água potável e saneamento seguros do que outras comunidades.¹⁶

Em síntese, o racismo ambiental está vinculado à hipótese de que a distribuição das territorialidades urbana e rural é determinada pelo alijamento do segmento étnico indesejado. Em que a lógica da lucratividade impõe riscos ambientais e sanitários a grupos que, embora quantitativamente majoritários, não têm capacidade de se proteger da degradação ambiental e permanecem espacialmente segregados. E, neste sentido, pergunta-se: é possível cartografar o racismo ambiental do saneamento na Amazônia Legal como instância de injustiça estrutural e irresponsabilidade ambiental?

Metodologicamente a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa de cunho crítico-analítico que se sustenta na revisão bibliográfica e na análise documental de dados secundários.

O levantamento bibliográfico organizou-se a partir dos temas do saneamento, racismo, racismo ambiental, ocupação e exploração do espaço amazônico. Embora as contribuições bibliográficas sobre saneamento e racismo (ambiental) são abundantes, identificou-se um número bem menor de abordagens que fazem a relação entre precariedade da prestação do serviço de saneamento e o racismo ambiental, racializando a discussão do saneamento. O que já apresenta uma questão importante, e até intuitiva a partir da forma como a política de saneamento vem sendo conduzida no Brasil no último século; é que a crítica interseccional, capaz de articular as dimensões de saneamento ambiental, como infraestrutura de promoção da saúde e de redução da desigualdade socioeconômica, com o enfrentamento de injustiças raciais históricas não tem sido suficientemente explorado pela pesquisa acadêmica, especialmente com o caráter de espacialidade amazônica.

Os elementos empíricos da pesquisa demandaram um esforço adicional, uma vez que os dados censitários e indicadores oficiais apresentam, em geral, dados agregados que não especificam os grupos sociais por raça, dificultando o cruzamento de dados que identifiquem com maior precisão o corte racial no saneamento, e ainda mais com o foco espacial da Amazônia Legal.

De qualquer forma, os dados do IBGE (Censo 2022)¹⁷ permitem exercer uma função analítica especial que contextualiza os indicadores quantitativos a partir da interpretação qualitativa racializada do saneamento no espaço amazônica a que

¹⁶ BROWN, Joe *et al.* The effects of racism, social exclusion, and discrimination on achieving universal safe water and sanitation in high-income countries. *The Lancet Global Health*, v. 11, n. 4, e606 – e614, abril 2023. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(23\)00006-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(23)00006-2/fulltext). Acesso em: 10 dez. 2025. p. e607.

¹⁷ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Características dos domicílios – resultados do universo*. Sidra IBGE – Censo 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-caracteristicas-dos-domicilios>. Acesso em: 23 jun. 2025.

se propõe a pesquisa. E que, ao final, tenta traçar estratégias para a reparação da desigualdade racial em saneamento.

Para começar a traçar linhas em resposta, no entanto, é preciso descolonizar o pensamento e enfrentar injustiças históricas na ambição de promover política ambiental justa e equitativa em uma dimensão ecológica da dignidade humana.

2 Descolonização do pensamento e enfrentamento de injustiças históricas

Deste modo, com Violeta Loureiro,¹⁸ é preciso reconhecer que a Amazônia é um espaço privilegiado de riquezas naturais, mas que tem sido tratado com depositário de bens passíveis de exploração por outras regiões e outros povos.

Sob o prisma econômico, o modelo de integração nacional da região tem sido, historicamente, articulado a partir de um formato econômico exportador de produtos semielaborados e *in natura* que se desenvolveu desde as drogas do sertão, da borracha, passando pelo Ciclo das Estradas, até a implantação atual das mineradoras e hidroelétricas e da expansão da fronteira agrícola impulsionada, primeiro pela pecuária, e atualmente, pelo cultivo da soja.

Esse processo de exploração econômica tem no Estado, seja federal seja o próprio estado-membro, o forte incentivador com benefícios de toda ordem aos grandes capitais que produzem e reproduzem a desigualdade e a exclusão social da população, camuflando a exploração por detrás de propaganda de modernização da região.

É certo que esse modelo corresponde ao papel centro/periferia da globalização neoliberal, em que os empreendimentos econômicos são, de fato, enclaves econômicos voltados totalmente para a exportação de mercadoria bruta com baixa criação de empregos, mas com rastro de danos ambientais consideráveis. Ao que Milton Santos acrescenta:

De tais áreas pode-se dizer que atualmente funcionam sob um regime obediente a preocupações subordinadas a lógicas distantes, externas em relação à área da ação; mas essas lógicas são internas aos setores e às empresas globais que as mobilizam.¹⁹

¹⁸ LOUREIRO, Violeta. *Caminhos e descaminhos da Amazônia em busca do desenvolvimento: acertos, erros e possibilidades*, v. 1. Manaus: Valer, 2023.

¹⁹ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 45.

O que também é reforçado por Edna Castro quando afirma que:

Tais transformações [do papel do Estado na definição e implantação de políticas públicas] não são impulsionadas pela dinâmica interna da sociedade nacional, mas correntemente pelas regulações derivadas da dinâmica global e dos interesses dos grandes grupos e grandes potências mundiais.²⁰

Em termos de ocupação espacial do território, os grandes projetos implementados na Amazônia, e no Pará em particular, atingiram diversas populações nativas que tiveram seus territórios ocupados ou prejudicados pela exploração econômica. Os desapossamentos de colonos, indígenas e quilombolas mostram um aspecto da dura realidade amazônica em que a territorialidade tem sido sucessivamente negada com deslocamentos forçados para as periferias dos núcleos urbanos.

O que se vê, em síntese, é que as formas de trabalho e exploração predatória da região foram implantadas disfarçadas de progresso com crescentes indicadores econômicos acompanhados de decrescentes indicadores sociais. Os projetos para a Amazônia têm reproduzido a exclusão social, a pobreza e a violência. Os avanços limitam-se a setores, espaços ou pontos ocupados pelo capital com forte apoio do Estado, não se difundindo democraticamente entre as camadas sociais mais vulneráveis.

Aqui o conceito de racismo ambiental encontra aplicação prática, porque, primordialmente, os deslocamentos e os danos ambientais na Amazônia são racializados a partir do conceito de populações não brancas de Bullard.²¹ E vem acompanhado da persistência histórica, senão ampliação, da pobreza difusa e da riqueza concentrada em poucos setores ligados à exportação, mas com maior volume de capital transferido para outras regiões do país ou do exterior.

A experiência empírica de moradores da Amazônia é confirmada pelo IBGE no Censo – características dos domicílios (2022),²² cuja coleta de dados ratifica a hipótese de racismo ambiental no âmbito da política pública de saneamento básico. Vejamos as tabelas a seguir:

²⁰ CASTRO, Edna. Estado e políticas públicas na Amazônia em face da globalização e da integração de mercados. In: COELHO, Maria (Org.). *Estado e Políticas públicas na Amazônia Gestão do Desenvolvimento Regional*, 2ª ed., v. 2. Belém: Cejup, 2001, p. 7-32. Disponível em: <https://ednacaastro.com/wp-content/uploads/2023/03/24.-Estado-e-politicas-publicas-na-Amazonia-em-face-da-globalizacao-e-da-integracao-de-mercados.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025. p. 15.

²¹ BULLARD, Robert. Anatomy of Environmental Racism and the Environmental Justice Movement. In: Bullard, Robert (Org.). *Confronting Environmental Racism – voices from the grassroots*. Boston: South End Press, 1996.

²² IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Características dos domicílios – resultados do universo*. Sidra IBGE – Censo 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-caracteristicas-dos-domicilios>. Acesso em: 23 jun. 2025.

Tabela 1 – *Ranking* dos 10 piores municípios menos populosos na Amazônia Legal sem acesso à rede geral de esgotamento sanitário, população por cor ou raça em percentual

Ranking	Município (UF)	Sem acesso à rede geral	Branca	Negra
1	Serra Nova Dourada (MT)	100	27,5	71,5
2	Senador Alexandre Costa (MA)	100	12,9	86,8
3	São Félix do Tocantins (TO)	100	11,9	87,6
4	Santa Terezinha do Tocantins (TO)	100	21,0	79,0
5	Porto Alegre do Tocantins (TO)	100	11,4	88,1
6	Pequizeiro (TO)	100	23,1	76,7
7	Juarina (TO)	100	19,0	81,0
8	São Felipe D'Oeste (RO)	100	38,7	60,9
9	Castanheiras (RO)	100	34,2	65,5
10	Vale do Paraíso (RO)	99,97	28,8	71,1

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2022.

Assim, a construção de um *ranking* dos municípios menos populosos da Amazônia Legal com os piores níveis de acesso à rede geral de esgotamento sanitário indica que os moradores dessas localidades são majoritariamente negros com índices de concentração em média de 76,8%, enquanto a população branca não é atendida em média de 22,9%, uma diferença de quase 54 pontos percentuais.

Tabela 2 – *Ranking* dos 10 piores municípios mais populosos na Amazônia Legal sem acesso à rede geral de esgotamento sanitário, população por cor ou raça em percentual

Ranking	Município (UF)	Sem acesso à rede geral	Branca	Negra
1	Santarém (PA)	89,16	16,8	79,8
2	Macapá (AP)	84,48	22,8	76,8
3	Porto Velho (RO)	78,05	25,2	73,9
4	Ananindeua (PA)	69,36	22,6	77,1
5	Manaus (AM)	50,81	21,9	76,8
6	São Luís (MA)	48,20	20,9	78,9
7	Boa Vista (RR)	40,69	20,8	73,3
8	Belém (PA)	40,57	22,3	77,4
9	Rio Branco (AC)	32,02	20,1	79,1
10	Cuiabá (MT)	30,28	23,0	76,4

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2022.

Em outro corte estatístico, a realidade permanece inalterada. Aqui, nos municípios mais populosos o *ranking* dos piores níveis de acesso à rede geral de esgotamento sanitário, a população negra também é preponderante em média de 77%, enquanto os brancos são 21,6%, uma diferença de mais de 55 pontos percentuais. Com detalhe espacial importante que, neste *ranking* dos 10 piores municípios mais populosos na Amazônia Legal sem acesso à rede geral de esgotamento sanitário, 8 deles são capitais de Estados, o que indica claramente a precariedade da aglomeração urbana na Amazônia Legal.

Da mesma maneira, o acesso ao sistema de esgoto sanitário (com ligação a rede geral), mantém a mesma prevalente concentração de negros não atendidos, seja no *ranking* dos municípios menos populosos seja no dos mais. Isto é, predominam os ônus sanitários mais que proporcionalmente atribuídos às populações não-brancas.

Os dados agregados de acesso à rede geral de abastecimento de água e de esgotamento sanitário também mostram a discrepância nos domicílios dos brancos e não brancos.

Tabela 3 – População sem acesso à rede geral de abastecimento de água, em percentual

Brasil	Brancos	32,7
	Não brancos	67,1
Amazônia Legal	Brancos	18,9
	Não brancos	80,9

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do IBGE – Censo Demográfico 2022.

Tabela 4 – População sem acesso à rede geral de esgotamento sanitário, em percentual

Brasil	Brancos	33,7
	Não brancos	66,1
Amazônia Legal	Brancos	20,5
	Não brancos	79,4

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do IBGE – Censo Demográfico 2022.

As tabelas acima indicam que, no Brasil, 32,7% dos brancos não têm acesso à rede geral de abastecimento de água, enquanto 67,1% dos não brancos enfrentam a mesma situação. Ou seja, a razão entre as taxas (não brancos/brancos) é de, aproximadamente, 2,05 (67,1/32,7), indicando que não brancos são mais de duas vezes mais propensos a não ter acesso à água no Brasil. Já quando a análise é transportada para o espaço da Amazônia Legal a disparidade é ainda maior, com 18,9% de pessoas brancas e 80,9% dos não brancos sem acesso à água. Neste

caso, a razão é de 4,28 (80,9/18,9), sugerindo que não brancos, na Amazônia Legal, são mais de quatro vezes mais propensos a não ter acesso à água.

A realidade do esgotamento sanitário mantém a disparidade de atendimento entre as populações. Assim, no Brasil, 33,7% dos brancos não têm acesso à rede de esgotamento sanitário, em comparação com 66,1% dos não brancos, ou seja, a razão é de 1,96 (66,1/33,7), mostrando que não brancos são quase duas vezes mais propensos a não ter acesso ao esgotamento sanitário. Já na Amazônia Legal 20,5% dos brancos e 79,4% dos não brancos não têm acesso, resultando em uma razão de 3,87 (79,4/20,5), indicando uma disparidade quase quatro vezes maior na região.

Se continuarmos no exercício de análise de dados e cruzarmos os números de atendimento em comparação entre Brasil e Amazônia Legal podemos observar a persistência na distribuição não equitativa da infraestrutura de saneamento. Curiosamente a diferença entre o acesso à água entre brancos e não brancos no Brasil e na Amazônia Legal é de 13,8 pontos percentuais. Melhor explicando, os brancos na Amazônia Legal que têm acesso ao abastecimento de água são 18,9%, no Brasil o indicador é de 32,7%, uma diferença de 13,8 pontos percentuais. Já os não brancos na Amazônia Legal são 80,9% e no Brasil 67,1%. O que marca claramente a disparidade tanto entre populações quanto entre regiões.

No caso do esgotamento sanitário, há uma curiosidade pois 20,5% de pessoas brancas não têm acesso à rede geral de esgotamento sanitário na Amazônia Legal contra um percentual mais elevado (33,7%) no Brasil, uma diferença de 13,2 pontos percentuais. O que confundiria o entendimento da realidade se não fosse a imensa desproporção de não brancos sem acesso, o que na Amazônia Legal alcança 79,4% e no Brasil 66,1% com uma diferença similar (13,3 pontos percentuais), mas com uma base de comparação muito mais elevada de não brancos sem acesso.

Em síntese comparativa, a disparidade racial pode ser medida pela razão entre as taxas de falta de acesso de não brancos e brancos, sendo significativamente maior na Amazônia Legal. Na falta de acesso à água a razão é de 4,28 na Amazônia Legal, enquanto no Brasil fica em 2,05. Já no não acesso ao esgotamento sanitário, temos 3,87 na Amazônia Legal para 1,06 no Brasil. O que estatisticamente destaca o racismo ambiental na falta de acesso aos serviços básicos de saneamento (água e esgoto sanitário) tanto por corte racial (não brancos) quanto espacial (Amazônia Legal).

Embora os dados apresentados evidenciem o racismo ambiental em saneamento que aflige com mais vigor a Região Norte do Brasil, é possível reconhecer ainda outra dimensão da discriminação.

O conjunto de estatísticas nacionais agregadas obscurece a identificação efetiva das comunidades que enfrentam problemas persistentes de cobertura. Isso ocorre porque, devido à natureza hiperlocal do saneamento, os subgrupos mais vulneráveis da população frequentemente desaparecem nas pesquisas agregadas. Dados sobre

a qualidade do serviço são de difícil acesso e, geralmente, são insuficientemente granulares para capturar disparidades nas escalas regional, de bairro ou domiciliar.

O resultado conjunto desses fatores invisibiliza, em dados nacionais ou regionais agregados, o racismo sistêmico que comunidades não brancas enfrentam cotidianamente. As disparidades na cobertura de serviços de água e esgoto acabam sendo amplamente subavaliadas porque dados sobre esses grupos são sistematicamente escassos.

A cartografia delineada também aponta que as maiores concentrações de população negra não atendida por sistemas de água e esgotamento sanitário encontram-se mais adensadas na área rural, que não se alinha com a nova política pública de saneamento concretizada na Lei n. 14.026/20 que não endereça solução de atendimento de saneamento da zona rural brasileira. Isto porque, a atratividade de capital para essas áreas é muito menor, diante do maior nível de investimentos e da significativa menor capacidade de pagamento dos consumidores da área rural que projetam, por consequência, uma margem de remuneração (lucratividade) menor do que a alcançada na área urbana por outros investimentos, inclusive financeiros.

Politicamente, o “esquecimento” do saneamento rural não só torna as populações rurais invisíveis às políticas públicas, mas (pior) cria uma ordem “natural” das coisas em que as pessoas do campo são vistas como simples, rudez, com pouco estudo e que, na “ordem natural” de inércia históricas da política pública, também não precisam de água potável e/ou esgotamento sanitário. Essa manutenção do *status quo* intergeracional é estigmatizada por uma elite branca urbana com serviços públicos disponíveis que pretensiosamente busca vincular-se aos centros do capital internacional, sem voltar o olhar para a exclusão social, a pobreza e a violência que atinge as populações amazônicas.

Byung-Chul Han recorrer a Foucault (*Vigiar e punir*) para tratar das tecnologias do poder com destaque para o poder da disciplina que “penetra profundamente no sujeito como feridas e representações” que deixa rastros de *automatismo do hábito* que instaura a disciplina “mais por reflexos do que por reflexões” e que, por isso, normaliza o tempo e o espaço, docilizando a sociedade e estabilizando situações iníquas como uma interiorização de valores que estruturam uma ordem dominante.

Ele [o poder disciplinar] possibilita uma adaptação por assim dizer pré-reflexiva, somática, à ordem dominante do momento, gerando uma automação do costume no qual os em desvantagem social agem segundo modelos de comportamento que levaram à sua desvantagem. O hábito provoca uma afirmação e um reconhecimento pré-consciente da ordem dominante que se repete também no somático.²³

²³ HAN, Byung-Chul. *O que é o poder?* Petrópolis: Vozes, 2019. p. 79-80.

O poder, portanto, se vai realizando na continuidade da sub-rogação também das populações rurais, que também são majoritariamente não-brancas, às condições desiguais, e rotineiramente inexistentes, de estruturas de saneamento básico.

Também os deslocamentos internos na Amazônia, e mesmo aqueles vindos de outras regiões brasileiras ou refugiados de países da Pan-Amazônia, localizam essas pessoas nas bordas dos núcleos urbanos, onde é muito menor o alcance das políticas públicas governamentais, inclusive, e talvez principalmente, da infraestrutura de saneamento básico.

Essas periferias urbanas amazônicas caracterizadas pela precariedade da presença estatal e insuficiência crônica de políticas públicas perpetua os ciclos de pobreza e vulnerabilidade que reflete um padrão histórico de exclusão e marginalização. Assim, a conjunção dos deslocamentos, ocupação periférica desordenada e ausência de infraestrutura básica, particularmente de saneamento, configura um dos principais desafios socioambientais da urbanização amazônica contemporânea.

3 Estratégias para a reparação da desigualdade racial em saneamento

Em linhas conclusivas, percebe-se que o conceito de racismo ambiental tem aplicação adequada para a análise das políticas públicas de saneamento no Brasil, e em especial na Amazônia Legal. O conceito permite aprofundar a análise do (não) atendimento da população não branca (negros, colonos, indígenas e quilombolas) que habita a região. E fortalece o argumento da desigualdade com o marcador de raça que condiciona padrões desiguais de acesso, mesmo em um território (Amazônia Legal) que tradicionalmente sofre com nível precários e subumanos.

A invisibilidade do tratamento econômico que a atual política pública de saneamento confere a esses indivíduos torna-se mais projetada nos estudos que utilizam um corte racial a partir dos destinatários dos investimentos em saneamento que expõe a lógica da remuneração do capital pela alocação prioritária de recursos onde obtenha maior retorno financeiro.

Apesar de estudos demonstrarem o racismo ambiental no saneamento brasileiro, é de reconhecer a falta de dados sistematicamente coletados e apropriadamente desagregados que exponham com clareza as disparidades de tratamento no acesso ao saneamento entre populações brancas e não brancas.

Sem garantir a visibilidade necessária do problema – pela desagregação de dados nacionais que inclua o corte racial – não há como fazer uma abordagem suficientemente abrangente que inclua a marginalização institucionalizada e o racismo ambiental, como elemento a serem considerados na elaboração de políticas públicas.

Exemplo recorrente é o apagamento das populações rurais no saneamento brasileiro. Ele revela mais fortemente o tratamento preponderantemente econômico do tema por sobre o exercício de direitos humanos por tais populações que, apesar das previsões constitucionais e legal, tem o direito ao saneamento historicamente negado, e mais uma vez são esquecidas na formatação da política pública ficando por conta própria quanto se trata de saneamento básico.

As recentes mudanças nos modelos de financiamento da infraestrutura de saneamento, somado às barreiras à participação e representação política nas estruturas de governança das microrregiões de saneamento, fortalecem a expectativa de aprofundamento desproporcional do acesso à água potável e coleta de esgoto. Isto porque a redução de investimentos públicos restringe o desenvolvimento e a extensão do saneamento em direção às comunidades historicamente não atendidas ou subatendidas que tem restrições financeiras para cobrir, via tarifa, o custo total do investimento que o capital privado promete realizar. “Esses problemas podem ser exacerbados pela privatização, que pode corroer a responsabilidade pública e resultar em *trade-offs* entre o bem público e a lucratividade”.²⁴

Daí a importância que políticas regulatórias incorporem tratamento diferenciado na distribuição de recursos atentando para a necessidade de reparar déficits históricos de tratamento desigual. A métrica unificada das metas de universalização de serviços determinada pela Lei n. 14.026/20 não assegura seu cumprimento regional e sugere a necessidade de reestruturação das estratégias para a Amazônia Legal. Uma política pública integrativa em saneamento, que esteja ancorada em diagnósticos humanos que considerem recortes racial e espacial, portanto sensível à desumanização histórica de populações não brancas em um espaço explorado pela lógica centro/periferia, tanto nacional quanto internacional, poderá contribuir para a reformatação socioespacial da região tornando-a um ambiente mais justo. Reescrevendo políticas públicas que retirem o entrave do racismo institucional para promover igualmente saneamento à população, com prioridade aos seus conjuntos mais vulneráveis, permitindo-lhes que parem de sofrer por doenças injustas e evitáveis.

Between Water and Discrimination: Environmental Racism in the Reality of Brazilian Sanitation

Abstract: The sanitation deficit in Brazil constitutes a structural barrier to citizenship, disproportionately affecting non-white populations through environmental racism. This concept describes how social and environmental injustices fall more heavily on vulnerable ethnic groups, particularly in the Brazilian

²⁴ BROWN, Joe et al. The effects of racism, social exclusion, and discrimination on achieving universal safe water and sanitation in high-income countries. *The Lancet Global Health*, v. 11, n. 4, e606 – e614, abril 2023. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(23\)00006-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(23)00006-2/fulltext). Acesso em: 10 dez. 2025. p. e609.

Amazon. The research demonstrates that Brazil's development model has historically treated the Amazon as a resource deposit for exploitation, implementing large projects that displace indigenous, quilombola, and rural communities to urban peripheries lacking basic infrastructure. Census data (IBGE 2022) reveals striking disparities: in the Legal Amazon, non-white populations are four times more likely to lack access to water networks and nearly four times more likely to lack sewage systems compared to white populations. This environmental racism is reinforced by current sanitation policies that prioritize economic returns over human rights, particularly excluding rural populations. The 2020 sanitation law's focus on urban areas and private capital attraction further marginalizes historically underserved communities. The study argues for reparative strategies including: disaggregated data collection by race, regulatory policies incorporating differentiated treatment, and public policies anchored in human diagnoses considering racial and spatial factors. Without addressing institutional racism, vulnerable populations will continue suffering preventable diseases and injustice.

Keywords: Environmental Racism. Basic Sanitation. Legal Amazon. Racial Inequality. Public Policies.

Referências

BROWN, Joe *et al.* The effects of racism, social exclusion, and discrimination on achieving universal safe water and sanitation in high-income countries. *The Lancet Global Health*, v. 11, n. 4, p. e606-e614, abr. 2023. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(23\)00006-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(23)00006-2/fulltext). Acesso em: 10 dez. 2025.

BULLARD, Robert. Anatomy of Environmental Racism and the Environmental Justice Movement. In: BULLARD, Robert (org.). *Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots*. Boston: South End Press, 1996. p. 15-39.

BULLARD, Robert. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. Abingdon: Routledge, 2000.

CARNE, Mariana; SOUSA, Marília. Racismo ambiental no Brasil: um olhar sobre o acesso desigual ao saneamento básico através dos dados do Censo 2022. *Revista de Direito Agrário e Agroambiental*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 56-77, jan./jul. 2024. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/10429>. Acesso em: 18 nov. 2025.

CASTRO, Edna. Estado e políticas públicas na Amazônia em face da globalização e da integração de mercados. In: COELHO, Maria (org.). *Estado e Políticas Públicas na Amazônia: Gestão do Desenvolvimento Regional*. 2. ed. v. 2. Belém: Cejup, 2001. p. 7-32. Disponível em: <https://ednacastro.com/wp-content/uploads/2023/03/24.-Estado-e-politicas-publicas-na-Amazonia-em-face-da-globalizacao-e-da-integracao-de-mercados.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

FÉLIX-SILVA, Antonio; OLIVEIRA, Maylla; BEZERRA, Laís. Cartografia da luta e resistência de uma comunidade de pesca artesanal. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 44, n. esp. 2, p. 303-315, jul. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/mxbMVcdVWSVbgSTZQ3rt7JL/?form=at=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 nov. 2025.

FILGUEIRA, Andre. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de especialidades racializadas. *Ateliê Geográfico*, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 186-201, ago. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ateliê/article/view/69990/37336>. Acesso em: 10 dez. 2025.

HAN, Byung-Chul. *O que é o poder?* Petrópolis: Vozes, 2019.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *InterfacEHS: Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Características dos domicílios: resultados do universo*. SIDRA IBGE: Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-caracteristicas-dos-domicilios>. Acesso em: 23 jun. 2025.

LOUREIRO, Violeta. *Caminhos e descaminhos da Amazônia em busca do desenvolvimento: acertos, erros e possibilidades*. v. 1. Manaus: Valer, 2023.

NIGRA, Anne. Environmental racism and the need for private well protections. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 117, n. 30, p. 1-3, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/full/10.1073/pnas.2011547117>. Acesso em: 12 dez. 2025.

PACHECO, Tania. Inequality, environmental injustice, and racism in Brazil: beyond the question of colour. *Development in Practice*, v. 18, n. 6, p. 713-725, out. 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/233692092_Inequality_environmental_injustice_and_racism_in_Brazil_Beyond_the_question_of_colour. Acesso em: 4 dez. 2025.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SANTOS, Milton. *Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2025 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ROCHA, Luiz Alberto G. S.; REIS, Victor Costa dos. Entre água e discriminação: o racismo ambiental na realidade do saneamento brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDO*, Belo Horizonte, ano 12, n. 22, p. 35-50, jan./jun. 2026. DOI: 10.55663/rbdu.v12i22.1132.
